

REESTABELECIMENTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO

Resolução 14 - 25

São Bernardo do Campo, 06 de agosto de 2025.

Considerando que a MP nº 1292 foi convertida na lei nº 15.179 publicada em 24.07.2025 que estabelece no caput do seu artigo 6º: “As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito singulares, compostas de associados que sejam empregados celetistas, assim caracterizadas inequivocamente pelo seu estatuto social, que operavam com crédito consignado por meio de convênios diretos com empresas empregadoras previamente à edição da Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, poderão manter suas operações na forma anterior à referida Medida Provisória”.

Por uma questão de viabilidade operacional e atendimento mais adequado aos nossos associados, a Cogem optou por operar no modelo de convênio, não atuando na plataforma do programa Crédito do Trabalhador, nesse primeiro momento.

Desta forma o Conselho de Administração aprovou em reunião realizada na data de 31/07/2025 o **reestabelecimento das operações de crédito consignado a partir de 06/08/2025**. Somente a linha “portabilidade” não estará disponível no momento.

Agradecemos aos associados e RHs parceiros pela compreensão neste período pelo qual passamos em que a operação foi impactada.

A Cogem reitera o seu compromisso há mais de 50 anos em disponibilizar crédito de forma consciente e responsável aos seus associados, fomentando a educação financeira e o papel social do cooperativismo.

Conselho de Administração 